

Classificados



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO
“UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DE PEPINOS DO MAR”
SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DE PEPINOS DO MAR” do proponente SIRENE FISHING, SOCIEDADE POR QUOTA para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 10 de setembro a 09 de outubro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal da Praia;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Santiago Sul.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semEDO@maa.gov.cv com conhecimento de adilson.dveiga@maa.gov.cv



Cidade da Praia, 12 de setembro de 2024

Nome da Empresa Emitente: Ecobank Cabo Verde, SA
Endereço: Avenida Cidade de Lisboa
Capital Social: 829.858.400\$00
NIF: 255963068



COMUNICADO
Pagamento de Juros do 6º Cupão

Avisam-se os titulares de Obrigações Série D da emitente Ecobank Cabo Verde, SA, que, em conformidade com as condições de emissão, se encontram a pagamento, a partir de 28 de setembro de 2024, os juros relativos ao 6º Cupão, das obrigações com o código ISIN: Série D - CVECVDOM0003, cujo valor por obrigação é o seguinte:

SUBSCRITORES	DATA EMISSAO	MONTANTES	
		PRINCIPAL	JUROS LIQUIDOS
OBRIGACOES 5,00%	28-09-2021	1 000,00	22,50

O agente pagador nomeado para o efeito é o Intermediário Banco Central de Cabo Verde, processando-se o pagamento de acordo com os regulamentos em vigor, nos termos do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Praia, 17 de setembro de 2024

A Empresa Emitente.



NOTIFICAÇÃO

Por esta via é notificado o senhor, ANDRÉ DE PINA HORTA MORENO, vigilante da Setelima, em parte incerta, de que está em curso na Setelima Segurança Privada, um processo disciplinar no qual é visado por abandono de lugar, por violação do Artº 128º, nº 1, alínea b), do Código Laboral, em conjugação com os Artºs 244º, nºs 1 e 2 e 245º, do mesmo instrumento legal.

É citado ainda para apresentar a sua alegação escrita no prazo de 08 (oito) dias úteis, depois da publicação deste anúncio.

Praia, 18 de Setembro, de 2024.

O Instrutor
Júlio César Barbosa



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
2º Juízo Cível

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Acção Declarativa Comum Ordinária, registada sob o nº 50/23-24.

Autora- Maria Fernanda Fernandes Lizardo.

Ré -Perfect Homes Cabo Verde Imobiliária, representada pelos seus Administradores Arlindo Fernandes, Rudi Ednilson da Rocha e Francisco Manuel Ferreira, residentes em parte incerta.

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, são por este meio citado os Requeridos acima identificados, para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de TRINTA DIAS, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo, os supracitados autos, cujo o pedido consiste em que a presente ação seja julgada procedente por provada e, por via disso, o réu condenado a pagar a autora a quantia de 180.000 (cento e oitenta mil escudos), fruto de rendas vencidas e não pagas; bem como nos juros legais vencidos e a vencerem-se, contados desde a citação até o integral pagamento; indemnizar a autora pelo pa-

gamento das dívidas de fornecimento de água e eletricidade, no valor de 17.665\$00 (dezassete mil, seiscentos e sessenta e cinco escudos), e nas custas e procuradoria condigna.

FAZ AINDA SABER, de que é obrigatória a constituição de advogado, de que deverão no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da contestação, efetuar o pagamento do preparo inicial no montante de 5.000\$00 (cinco mil escudos) e, não o fazendo, serão notificados para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e de que gozam da faculdade de requererem o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, aos 30 de fevereiro de 2024.





**Pedido de candidaturas (RFA)
de Organizações de Desenvolvimento Local para servir como
Organização Parceira da USADF em Cabo Verde**

A Fundação dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Africano (USADF), uma agência independente do Governo dos Estados Unidos, admite candidaturas de organizações que possuam os conhecimentos e a experiência necessários para prestar assistência técnica e apoio a grupos de base que procuram ou são beneficiários de financiamento da USADF. A futura organização parceira estará sediada na cidade da Praia. A USADF assinou um Memorando de Entendimento com o Ministério das Finanças e da Promoção Empresarial de Cabo Verde para promover o desenvolvimento de pequenas e médias empresas (PME) nos setores da agricultura, das energias renováveis, da economia azul, do emprego jovem, da capacitação das mulheres e do empreendedorismo.

O escritório do Programa Nacional da USADF na Praia presta apoio contínuo a projetos que foram financiados e continua a desenvolver novos projetos de forma participativa com pequenas e médias empresas locais que demonstram potencial para criar oportunidades de emprego, gerar rendimentos e ter um amplo impacto social para além da atividade do projeto.

Os critérios de financiamento para os projetos da USADF destacam os seguintes princípios:

- participação e apropriação pela comunidade;
- impacto económico e social significativo nas comunidades com baixos rendimentos; e
- impacto proporcional ao nível de investimento, à sustentabilidade e ao potencial de reprodução da atividade.

Através deste pedido de candidatura (RFA), a USADF admite candidaturas de organizações sem fins lucrativos e de empresas com fins lucrativos que estejam dispostas a renunciar aos lucros e que estejam interessadas em estabelecer uma parceria com a USADF para reforçar a sua própria capacidade e que tenham a competência e a experiência essenciais necessárias para ajudar as pequenas empresas e os grupos de interesse económico baseados na comunidade na conceção, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos de desenvolvimento e expansão de empresas baseadas na comunidade. As organizações candidatas devem ter experiência na prestação de assistência técnica, formação, competências de gestão organizacional, análise de marketing e produção e planeamento a grupos e empresas da comunidade indígena para garantir que as suas atividades económicas são financeiramente sustentáveis, beneficiam as comunidades de baixos rendimentos e cumprem os objetivos de desempenho.

A USADF concederá uma subvenção de acordo de cooperação de um ano, que pode ser renovada até cinco anos de serviço, dependendo do desempenho durante o ano inicial e cada ano subsequente do acordo de cooperação. A USADF não concede lucros ao abrigo de instrumentos de assistência. No entanto, todas as despesas razoáveis, imputáveis e admissíveis relacionadas com o programa do acordo de cooperação e que estejam em conformidade com os regulamentos do Governo dos Estados Unidos podem ser pagas ao abrigo do acordo de cooperação.

A partir de **9 de setembro de 2024**, uma cópia eletrónica do presente pedido de candidatura (RFA) **pode ser obtido** do nosso sítio Web em <http://www.usadf.gov/> ou enviando um pedido por correio eletrónico para RFACVEPartner2025@usadf.gov. Podem ser obtidas informações adicionais sobre a USADF no nosso sítio Web. Quaisquer questões relativas ao RFA podem também ser dirigidas a RFACVEPartner2025@usadf.gov. **O prazo para apresentação de propostas termina a 11 de outubro de 2024 às 17:59 horas, hora de Leste (23:59, hora de Cabo Verde).**



**Request for Applications (RFA)
from Local Development Organizations to serve as
USADF's Partner Organization in Cabo Verde**

The United States African Development Foundation (USADF), an independent agency of the United States Government, is seeking applications from organizations that have the expertise and experience to provide technical assistance and support to grassroots groups who are seeking or are recipients of funding from USADF. The prospective Partner organization will be based in Praia. USADF has signed a Memorandum of Understanding with the Ministry of Finance and Business Promotion in Cabo Verde to promote the development of small and medium-sized enterprises (SMEs) in the agriculture, renewable energy, blue economy, youth employment, women empowerment and entrepreneurship sectors.

USADF's Country Program office in Praia provides on-going support to projects that have been financed and continues to develop new projects in a participatory manner with local small and medium-sized enterprises that show potential to create employment opportunities, generate incomes, and have broad social impact beyond the project activity.

Funding criteria for USADF's projects emphasize the following principles:

- community participation and ownership;
- significant economic and social impact on low-income communities; and
- impact commensurate with the level of investment, sustainability, and potential for replication of the activity.

Through this RFA, USADF seeks applications from not-for-profit organizations and for-profit firms that are willing to forego profits that would be interested in partnering with USADF to strengthen their own capacity and have the core competency and experience needed to assist small enterprises and community-based economic interest groups in the design, implementation, monitoring, and evaluation of community-based enterprise development and expansion projects. Applicant organizations must have experience providing technical assistance, training, organizational management skills, marketing analysis, and production and planning to indigenous community groups and businesses to ensure that their economic activities are financially sustainable, benefit low-income communities, and meet performance targets.

USADF will award a one-year cooperative agreement grant, which may be renewable for up to five years of service depending on performance during the initial year and each subsequent year of the cooperative agreement. USADF does not award profit under assistance instruments. However, all reasonable, allocable, and allowable expenses, which are related to the cooperative agreement program and are in accordance with United States Government regulations may be paid under the cooperative agreement.

Beginning **September 9, 2024**, an electronic copy of this RFA may be **obtained** from our website at <http://www.usadf.gov/> or by sending an e-mail request to RFACVEPartner2025@usadf.gov. Additional information about USADF can be obtained from our website. Any questions regarding the RFA may also be addressed to RFACVEPartner2025@usadf.gov. **The submission deadline for proposals is October 11, 2024 at 17:59 hours Eastern Standard Time (23:59 Cabo Verde time).**



**Programme CVE/389
Eau et Assainissement**



AVIS D'APPEL D'OFFRES N° CVE/389• 24 7339

TITRE : Travaux d'optimisation hydraulique pour Águas de Santo Antão (AdSA) (Travaux)

Dans le cadre du Programme CVE/389 financés sur des ressources des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg

Cet avis est lancé par et selon les procédures de l'Agence luxembourgeoise pour la Coopération au Développement (Lux-Development), pour le compte du Programme CVE/389 recevant un appui financier des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg.

1. Identification et financement du Programme

- a) Intitulé : CVE/389 – Eau et Assainissement
- b) Source de financement : Le Gouvernement de la République de Cabo Verde et le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg comme défini dans le Protocole de Programme n° CVE/389 du 12 janvier 2022
- c) Situation du financement : Approuvé

2. Identification du Marché

- a) Type de Marché : Travaux
- b) Objet : **Travaux d'optimisation hydraulique pour Águas de Santo Antão (AdSA)**
- c) Numéro : CVE/389•24 7339
- d) Nombre de lots : 1 (un)

3. Critères d'éligibilité et d'évaluation

- a) Origine : pas de restriction
- b) Éligibilité : les entreprises qui satisfont aux critères inclus dans la Déclaration sur l'Honneur et dans les Clauses déontologiques de la Réglementation générale
- c) Évaluation : l'offre administrativement et techniquement conforme la moins disante sera déclarée attributaire
- d) Variantes : aucune variante ne sera prise en compte

4. Lieux et délais

- a) Localisation du Programme : Cabo Verde – île de Santiago - Praia
- b) Lieu d'exécution du Marché : Île de Santo Antão
- c) Délai d'exécution du Marché : 10 (dix) mois
- d) Délai de validité des offres : 90 jours à compter de la date limite pour la réception des offres

5. Définitions

- a) Pouvoir adjudicateur : Lux-Development
- b) Autorité contractante : Águas de Santo Antão (AdSA)
- c) Bénéficiaire : Águas de Santo Antão (AdSA)
- d) Superviseur : sera désigné ultérieurement
- e) Bailleur de Fonds : Grand-Duché de Luxembourg
- f) Représentant du Bailleur de Fonds : Lux-Development

6. Dossier d'Appel d'Offres (DAO)

- a) Type : appel d'offre ouverte, à prix unitaires fermes et non révisables
- b) Conditions d'acquisition : le DAO peut être acquis gratuitement par e-mail :

Email : nathaly.santos@luxdev.lu c/c domingas.cardoso@luxdev.lu

- c) Notifications et communications écrites, à envoyer au :

Email: nathaly.santos@luxdev.lu
c/c domingas.cardoso@luxdev.lu

- d) Date limite pour les demandes d'informations complémentaires : 14 jours avant la date limite de réception des offres
- e) Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : 8 jours avant la date limite de réception des offres

7. Langue, monnaie, réception et ouverture des offres

- a) Langue : La langue de la procédure est le français. Toutefois, certains documents techniques et administratifs (CST) des soumissions ainsi que le BPU/QE peuvent être présentés en portugais
- b) Monnaie : Euro (EUR)
- c) Adresse pour la réception et l'ouverture : 1 original et 2 copies papier et 1 copie sur clé USB, à envoyer au :

Lux-Development Bureau Cabo Verde
Edifício da Embaixada do Grão-Ducado de Luxemburgo
C.P. 458
Quebra Canela – Praia

- d) Date et heure limite pour la réception des offres : 21.10.2024 à 10h00 (heure locale - Cabo Verde)
- e) Date et heure pour la séance publique d'ouverture : 21.10.2024 à 10h30

8. Garanties

- a) Garantie de Bonne exécution : 10 % du montant du Marché
- b) Autres : voir DAO

9. Paiements

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent Marché seront effectués par Lux-Development pour le compte du Programme CVE/389.

10. Réunion d'information et/ou Visite des lieux

Une visite facultative des lieux est prévue le 02.10.2024 à 10h00 (heure locale – Cabo Verde).

Le point de rencontre sera dans les installations du Bureau technique intercommunal de Ribeira Grande.

Une réunion d'information sera tenue immédiatement après la visite des lieux.

11. Prestations complémentaires ou additionnelles

Le présent Marché ne prévoit pas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels. En cas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels (non prévue initialement), leur valeur sera limitée à maximum 50 % du montant du Marché initial.

12. Renseignements complémentaires : voir DAO



Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

Avenida Cidade de Lisboa
Prédio IIB – 4º Andar
Cidade da Praia, República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 581 9830

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DO COMPACTO REGIONAL DE CABO VERDE

Anúncio

O Governo de Cabo Verde através da Resolução 54/2024 criou a Unidade de Desenvolvimento do Programa - Compacto Regional (UDP) como estrutura de missão com o objetivo de garantir a gestão corrente do processo de desenvolvimento do programa de investimentos a negociar com o Millennium Challenge Corporation.

A UDP pretende contratar 1 (um) Especialista em Administração e Finanças e 1 (um) Especialista em Aquisições (Procurement). Os candidatos interessados, com as qualificações e experiência exigidas, são encorajados a apresentar candidaturas. As descrições completas dos dois cargos constam deste documento. Para serem considerados, os candidatos devem apresentar as seguintes informações:

Carta de apresentação (máximo de uma página) abordando a capacidade do candidato em desempenhar as funções e responsabilidades, conforme indicado nas posições;

Curriculum Vitae (não deve exceder três páginas excluindo publicações, caso existam) indicando formação académica, incluindo licenciatura (s), experiência profissional em ordem cronológica inversa, competências linguísticas, e qualquer outra informação profissional relevante.

Nomes e contactos (número (s) de telefone ou endereços (s) eletrónico(s)) de três referências profissionais. Favor indicar claramente a relação entre a referência profissional e o candidato (por exemplo, supervisor, ex-colega, outros).

O prazo para a receção das informações acima mencionadas é 15 de Outubro de 2024 às 17:00 na cidade da Praia em Cabo Verde. O processo completo de candidatura deve ser enviado para uma das opções abaixo:

Email para: joana.brito@mf.gov.cv

O seu email deve especificar o nome da posição para a qual se está a candidatar na linha Assunto da sua mensagem. O material de candidatura deve também ser submetido em formato PDF.

Em papel: entregar no seguinte endereço:

UDP – Compacto Regional
Avenida Cidade de Lisboa
Prédio IIB – 4º Andar
Praia - Ilha de Santiago
Cabo Verde

Se as candidaturas forem entregues fisicamente, o processo deve ser enviado em envelope A4, assinalado com uma referência. Esta referência pode incluir o nome do candidato ou qualquer outra referência particular escolhida pelo candidato.

A carta de apresentação e o curriculum devem ser apresentados em português.

Os candidatos pré-selecionados serão contactados para entrevistas. Antes da pré-seleção, não serão aceites perguntas e/ou inquéritos por telefone por parte dos candidatos.

DESCRIÇÃO DE CARGOS

1. ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Reportando-se a Coordenadora Nacional da Unidade de Desenvolvimento do Compacto Regional (UDP), o Especialista em Administração e Finanças será responsável por supervisionar todas as operações financeiras e administrativas, garantindo a gestão eficaz dos recursos financeiros e a conformidade com as regulamentos e procedimentos financeiros. Esta posição fornece direção estratégica à UDP, incluindo gestão financeira, orçamento, previsões, aquisições, folha de pagamento, Recursos Humanos e TI, e desempenha um papel crítico na gestão financeira geral da UDP para garantir a transparência, eficiência e resultados de acordo com os termos do Fundo de Desenvolvimento do Compacto (FDC) e do orçamento do Governo de Cabo Verde.

Descrição de funções:

- Garantir a conformidade financeira com o acordo do FDC entre o MCC e o Governo de Cabo Verde.
- Supervisionar a implementação de sistemas financeiros e contabilísticos robustos para melhorar a gestão financeira, controle e relatórios.
- Desenvolver e implementar políticas e procedimentos financeiros para garantir a conformidade com os padrões e regulamentos da UDP e do MCC.
- Liderar os processos de orçamento e previsões, assegurando alinhamento com os objetivos do programa e a disponibilidade de fundos.
- Fornecer liderança no desenho e na eficácia operacional de um sistema de controles internos sobre a gestão e relatórios financeiros, incluindo gestão de mudanças e supervisão.
- Garantir que os princípios de responsabilidade, transparência e integridade financeira sejam respeitados e mantidos.
- Desenvolver e implementar, em colaboração com o Agente Fiscal, um sistema (incluindo plano de responsabilidade fiscal, procedimentos para reconciliação de saldos de caixa com registros de contabilidade, sistema de classificação de contabilidade e normas de contabilidade) para a gestão financeira eficiente da UDP.
- Supervisionar as atividades de auditoria financeira e de conformidade da UDP.
- Fornecer as informações necessárias para as constatações de auditoria ao Conselho Coordenador do Compacto e agir em conformidade.
- Preparar orçamentos trimestrais, semestrais e anuais, além de relatórios financeiros relevantes, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Coordenador do Compacto e o MCC.
- Integrar as diretrizes do Conselho Coordenador do Compacto e propostas na preparação do orçamento e relatórios financeiros.
- Iniciar e revisar solicitações de desembolso para garantir que sejam autênticas, precisas e em conformidade com os termos e condições especificados no FDC e nos acordos relevantes.
- Garantir que o Agente Fiscal esteja cumprindo as diretrizes do MCC na execução de suas funções e do plano de responsabilidade fiscal.

Qualificações e Experiência:

- Licenciatura em Administração de Empresas, Contabilidade ou Finanças.
- Certificação em Contabilidade é preferencial, como, por exemplo,



American Institute of Certified Public Accountants (AICPA), Association of Chartered Certified Accountants (ACCA), Chartered Institute of Management Accountants (CIMA), etc.

- Bom conhecimento do sistema de finanças públicas de Cabo Verde.
- Fluência escrita e verbal em Português e Inglês.
- Pelo menos 10 anos de experiência profissional em Gestão Financeira (mínimo de cinco anos a nível de gestão).
- Habilidades de gestão demonstradas e experiência anterior em supervisionar uma equipe executiva de alto nível.
- Excelentes habilidades de comunicação escrita e verbal, capacidade de liderança e habilidades interpessoais.
- Capacidade de construir e manter relacionamentos produtivos com uma variedade de atores, incluindo funcionários públicos, parceiros, ONGs e parceiros internacionais.
- Habilidades em informática em processamento de texto e Excel.
- Familiaridade com Sistemas de Informação de Gestão Financeira e Contabilidade.
- Conhecimento do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas (SIFOF) será uma mais valia.

2. ESPECIALISTA EM AQUISIÇÕES

Reportando-se à Coordenadora Nacional da Unidade de Desenvolvimento do Compacto Regional de Cabo Verde (UDP), o Especialista em Aquisições fornecerá aconselhamento estratégico e liderança em todas as questões relacionadas a aquisições durante as fases de conceção, preparação e implementação do Compacto. À medida que as atividades forem identificadas, essa função envolverá colaboração próxima com a equipe técnica para planear e executar atividades de aquisição, recrutar um Agente de Aquisições e garantir a conformidade com a Política e Diretrizes de Aquisições da Entidade Responsável do MCC e orientações relacionadas ao longo do processo de desenvolvimento do Compacto.

Descrição de funções:

A. Estratégia e Planeamento de Aquisições

- Desenvolver e implementar a estratégia e os planos de aquisições para os projetos, garantindo alinhamento com a Política e Diretrizes de Aquisições e os objetivos do projeto.
- Garantir que os documentos que descrevem os objetos das aquisições, incluindo o âmbito de trabalho, declarações de requisitos, especificações, termos de referência, listas de quantidades, projetos de engenharia e desenhos, sejam adequadamente preparados e finalizados de maneira razoável e equilibrada, sem serem excessivamente restritivos.
- Coordenar as funções da Equipe Técnica e do Agente de Aquisições, uma vez contratado, na implementação do Programa, incluindo a identificação das necessidades de aquisições e a organização das operações de aquisição.
- Apoiar a pesquisa de mercado para identificar potenciais fornecedores, vendedores e prestadores de serviços.

B. Contratação e Administração de Contratos

- Rever e aprovar os pacotes de aquisições propostos para os projetos/subprojectos individuais, garantindo sua conformidade com os procedimentos estabelecidos.
- Supervisionar a preparação dos documentos de aquisição, incluindo Solicitações de Propostas.
- Gerenciar o processo de aquisição, incluindo licitações, negociações e a adjudicação de contratos.
- Rever e finalizar contratos, além de apoiar a equipe técnica na negociação de contratos com fornecedores e prestadores de serviços.
- Fornecer suporte à equipe técnica na administração dos contratos uma vez adjudicados.

C. Conformidade e Gestão de Risco

- Preparar e estabelecer o Manual de Operações de Aquisição, Sis-

tema de Contestação de Licitações, Processos de aquisição, Planos de Aquisição e Concessão, Relatórios de Desempenho de Aquisições e outra documentação de aquisição necessária, com o Agente de Aquisições, conforme aplicável para o Programa.

- Garantir que todas as atividades de aquisição estejam em conformidade com a Política e Diretrizes de Aquisições da Entidade e as orientações e/ou políticas relacionadas.
- Preparar e gerenciar a divulgação de oportunidades de aquisição para garantir transparência, maximizar a concorrência e assegurar conformidade com a Política e Diretrizes de Aquisições da Entidade.
- Realizar aquisições de maneira que proporcione concorrência aberta na máxima medida prática, a fim de garantir preços vantajosos para a UDP e acesso igual e justo para fornecedores e contratantes elegíveis.
- Apoiar a equipe técnica na manutenção da integridade e confidencialidade do processo de aquisição.
- Identificar e mitigar riscos relacionados a aquisições, incluindo fraudes, corrupção, conflitos de interesse e atrasos nas aquisições.

D. Administração de Aquisições/Gestão de Equipe

- Preparar e gerenciar a revisão e aprovação em tempo hábil dos documentos de aquisição e contrato.
- Aprovar decisões de aquisição conforme estabelecido nos Requisitos de Aprovação da Política e Diretrizes de Aquisições da Entidade.
- Garantir que todas as aprovações relacionadas a aquisições necessárias sejam obtidas da Coordenadora Nacional, do Conselho Coordenador do Compacto (quando aplicável) e do MCC.
- Apoiar o Conselho Coordenador do Compacto em suas responsabilidades de supervisão de aquisições.
- Supervisionar e orientar a equipe de aquisições, garantindo desempenho eficaz e conformidade com a Política e Diretrizes de Aquisições da Entidade.
- Manter registros e documentação de aquisições precisos e atualizados.

E. Desenvolvimento de Capacidades e Treinamento

- Oferecer treinamento e desenvolvimento de capacidades para a equipe técnica e partes interessadas sobre processos de aquisição e melhores práticas.
- Promover uma cultura de transparência e responsabilidade dentro da função de aquisições.

Qualificações e Experiência

- Licenciatura em Administração de empresas, Gestão de Aquisições, Direito, Contratação, Engenharia, Aquisições ou outra área relevante é necessária.
- Mínimo de cinco (5) anos de experiência relevante em cargos ou em funções consultivas na gestão de projetos de compras públicas que exigiram a aquisição de bens, obras e serviços. A experiência mais relevante inclui gerenciar ou supervisionar uma equipe de profissionais de aquisições e gerenciar operações de aquisição em suporte a um projeto de milhões de dólares.
- Experiência em negociar e administrar contratos de aquisições e gerenciar relacionamentos com fornecedores.
- Capacidade demonstrada de desenvolver, seguir e documentar a conformidade com diretrizes de aquisições e compras.
- Excelentes habilidades de comunicação e interpessoais, com experiência de trabalhar com altos funcionários do governo e executivos de empresas.
- Fluência escrita e verbal em Português e Inglês.
- Habilidades em informática em processamento de texto e planilhas.



Banco de Cabo Verde
DPAACP – Área de Contratação
 Pública e Apoio Geral

ANÚNCIO DE ALIENAÇÃO DE VIATURA

1. O Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na Avenida OUA, n.º 02, Código Postal 7954-094, Caixa Postal 101, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde, telefone (+238) 260 70 00, torna público que pretende alienar, mediante proposta em carta fechada, a viatura da marca Ford, chapa matrícula ST-94-QC, pertencente ao seu parque automóvel.

2. Principais características técnicas:

Especificações Técnicas	
Tipo de Viatura	Ligeiro passageiros
Marca	Ford
Modelo	Ecosport
Ano Aquisição	2015
Lotação	5 Lugares
Cilindrada	1500cc/cm ³
Combustível	Gasóleo
Quilometragem	94.368 Kms



3. O preço base para alienação da viatura é de 650.000 ECV (seiscentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos).

4. As propostas devem ser entregues, até às **16h30m do dia 14 de outubro de 2024**, em carta fechada na sede do BCV, ou remetidos por correio para o endereço físico indicado no ponto 1, acrescido da identificação do concorrente na parte exterior do invólucro, com a designação do concurso “Alienação de viatura- Banco de Cabo Verde”.

5. Os interessados na aquisição da viatura, devem consultar o Regulamento do Concurso Público de Alienação nº 02/BCV/2024, disponível no site do BCV, no seguinte endereço eletrónico, <https://www.bcv.cv> (campo: o banco - sala de imprensa - anúncios).

6. A viatura será alienada no estado de conservação em que se encontra, não podendo, o proponente, alegar vícios ou defeitos sobre o seu estado físico/conservação, ou a inexistência de peças ou acessórios.

Data do envio do anúncio

Praia, 24 de setembro de 2024.



AUTO DE ABANDONO DE LUGAR

O Exmo. Senhor JOSÉ MARIA BAESSA PEREIRA contratado em 01 de junho de 2022 para prestar atividade à CIMPOR CABO VERDE S.A. para exercer as funções de Condutor de Veículos Industriais, deixou de comparecer no seu posto de trabalho desde o dia 1 de junho de 2024, sem que tenha comunicado o motivo de não comparecimento e nem apresentado qualquer justificação, perfazendo o total de 77 faltas injustificadas de 1 de junho de 2024 até 31 de agosto de 2024.

Nos termos do n.º 2 do artigo 244.º do Código Laboral a não apresentação do trabalhador no seu posto de trabalho por 10 (dez) dias úteis seguidos é suficiente para se presumir o abandono de lugar o que, por força do n.º 1 do artigo dessa disposição, equivale à rescisão do contrato sem aviso prévio por parte do trabalhador.

Assim, em aplicação do artigo 245.º do Código Laboral, considera-se o Exmo. Senhor JOSÉ MARIA BAESSA PEREIRA desvinculado da empresa desde o dia 1 de junho de 2024, em que deixou de comparecer ao serviço.

Praia, 17 de setembro de 2024,



AUTO DE ABANDONO DE LUGAR

O Exmo. Senhor ENSA DJASSI contratado em 01 de dezembro de 2009 para prestar atividade à CIMPOR CABO VERDE S.A. para exercer as funções de operador de produção, deixou de comparecer no seu posto de trabalho desde o dia 21 de maio de 2024, sem que tenha comunicado o motivo de não comparecimento e nem apresentado qualquer justificação, perfazendo o total de 87 faltas injustificadas de 21 de maio de 2024 até 31 de agosto de 2024.

Nos termos do n.º 2 do artigo 244.º do Código Laboral a não apresentação do trabalhador no seu posto de trabalho por 10 (dez) dias úteis seguidos é suficiente para se presumir o abandono de lugar o que, por força do n.º 1 do artigo dessa disposição, equivale à rescisão do contrato sem aviso prévio por parte do trabalhador.

Assim, em aplicação do artigo 245.º do Código Laboral, considera-se o Exmo. Senhor ENSA DJASSI desvinculado da empresa desde o dia 21 de maio de 2024, em que deixou de comparecer ao serviço.

Praia, 17 de setembro de 2024,



Numa posição de liderança nas áreas de negócio onde intervém, a CIMPOR possui uma capacidade organizacional, técnica e humana que responde aos mais exigentes critérios de segurança, qualidade, ambiente, inovação e evolução técnica.

Técnico Administrativo de Processos Aduaneiros (M/F)

FUNÇÕES

- Arituclar os processos aduaneiros das mercadorias importadas;
- Verificar documentos originais, faturas e documentos de transporte;
- Agilizar os processos de transporte marítimo entre ilhas;
- Contactar as entidades oficiais sempre que necessário para resolução de contrariedades que possam ocorrer;
- Acompanhar os processos junto da Alfândega;
- Garantir o desfaldamento das mercadorias e despachos aduaneiros para a empresa;
- Garantir a Logística de distribuição do cimento e outras mercadorias pelas instalações da empresa;
- Seguir as políticas de qualidade, segurança, meio ambiente e regulamentos.

REQUISITOS

- 12ª Ano Completo;
- Experiência profissional mínima de 2 anos em funções similares;
- Habilitação e Autorização legal para despachar, após aprovação da Alfandega;
- Domínio das ferramentas do Microsoft Office;
- Facilidade de relacionamento interpessoal e espírito de equipa;
- Dinâmico, disponível e resiliente;
- Orientação para o cliente.

OFERECEMOS

- Condições de remuneração de acordo com a experiência e o conhecimento demonstrado;
- Integração em projeto atraente num grupo de grande prestígio internacional

CONDIÇÕES PREFERENCIAIS

- Residência na Cidade de Praia.



A CIMPOR é um grupo cimenteiro multinacional adquirido, em março de 2024, pela Taiwan Cement Corporation (TCC), uma empresa sediada em Taiwan, com atividade no sector da energia, fabrico de baterias e produção e comercialização de cimento e produtos derivados, reconhecida pelo seu compromisso com a sustentabilidade e a implementação de tecnologias de baixo carbono e energias renováveis, reconhecida e certificada.

Os interessados poderão enviar o seu CV para - recrutamento@cimpor.com



ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº 43/2024_IMS_MTT_SL/CPN

EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO HOTEL ATLÂNTICO, PARA SEDIAR O INSTITUTO SUPERIOR DA AERONÁUTICA E TURISMO (ISAT), ILHA DO SAL – CABO VERDE

1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA).

3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Governo de Cabo Verde.

4. Objeto do Procedimento

Empreitada de empreitada de remodelação do edifício Hotel Atlântico, para sediar o Instituto Superior da Aeronáutica e Turismo, Ilha Do Sal – Cabo Verde.

5. Prazo de execução da obra

O prazo de execução será de 8 (oito) meses a contar da data da consignação da obra.

6. Preço Base

O preço proposto não pode exceder o preço base de **60.000.000,00 CVE (Sessenta milhões de escudos cabo-verdianos)**;

7. Obtenção e custo dos documentos do Concurso

Os documentos do concurso, em língua portuguesa, estarão disponíveis nos endereços via email: concursos@infraestruturas.cv entre as 08h30 e as 16h30, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **112.500,00 CVE (Cento e doze mil e quinhentos escudos cabo-verdianos) sem impostos legalmente previstos**, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

8. Requisitos de admissão

Apenas podem ser admitidas as empresas nacionais, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral, que:

- Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública;
- Sejam pessoas coletivas com sede ou estabelecimento principal em Cabo Verde;
- Sejam titulares de posse cumulativa de 3ª Classe ou superior nas seguintes Subcategorias da 1ª Categoria:
 - Estruturas e elementos de betão;
 - Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias.

9. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de abertura das mesmas.

10. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até às **23:59:59 do dia 30 de outubro de 2024**, para o email: concursos@infraestruturas.cv, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

11. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

12. Ato Público Online

O Ato Público Online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às **10h00 do dia 31 de outubro de 2024**, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

13. Lei aplicável ao procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 25 de setembro de 2024



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL ESTRATÉGICA DA ZONA INDUSTRIAL E LOGÍSTICA DE LAZARETO”

SÃO VICENTE

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto-lei nº 23/2023, de 29 de agosto que Aprova o Regime Jurídico de Avaliação Ambiental e Social Estratégica dos Planos e Programas em Cabo Verde, no seu artigo 15º - Consulta pública do Relatório Ambiental e Social da “ZONA INDUSTRIAL E LOGÍSTICA DE LAZARETO”, do proponente **AUTORIDADE DA ZONA ECONÓMICA ESPECIAL DE ECONOMIA MARÍTIMA EM SÃO VICENTE (AZZEM – SV)** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Plano encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 24 de setembro a 21 de outubro nos seguintes locais:

Localizado em Chã de Areia;

- Sede de Autoridade da Zona Económica Especial de Economia Marítima em São Vicente;
- Câmara Municipal de São Vicente;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente São Vicente.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv com conhecimento de adilson.dveiga@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 24 de setembro de 2024

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente –

A Diretora Nacional do Ambiente

/ Ethel Fernandes Rodrigues /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 09/2024 2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divórcio Litigioso** registados sob o nº **131/2021**, em que a autora **Jociane dos Santos Sá Nogueira, mcp “Já”**, maior, casada, nascida a 27 de setembro de 1996, filha de Marcolino Tavares de Sá Nogueira e de Carla dos Santos Vaz Ribeiro, residente em Achadilha “Riba”, perto Loja de “Nanda”, tel. Nº 927 28 50, move contra o réu **Braima Djassi**, maior, casado, portador de passaporte nº C000338242, filho de Queba Djassi e de Balanto Djassi, natural de Guiné Bissau, residente em parte incerta, com a última residência em Cabo Verde em Achadilha “Riba”, perto Loja de “Nanda”.

Fica o Réu **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo contestar a referida ação, cujo pedido consiste em julgar procedente, por provada,

e assim decretar o divórcio entre a Autora e a Réu, com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatória constituição de advogado na presente ação, de toda a defesa ser deduzida na contestação, inclusive, a apresentação das testemunhas, que não pode ser superior a oito, e que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de CINCO DIAS, efetuar o preparo da contestação, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.º 66 do ccJ, e artigo 445º do CPC, e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 25 de julho de 2024.





TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA
PRAIA
1º JUÍZO CÍVEL
ANÚNCIO Nº 29/2024-1ª publicação

O Dr. **FILOMENO ROCHA AFONSO**, Juiz de Direito, colocado no Primeiro Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia.

***/**

FAZ SABER que pela Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de Inventário Obrigatório, registados sob o nº 05/2022, em que é Inventariante Alcidia Pinto Semedo Borges, natural de Santa Catarina-Assomada, residente em Vila Nova, são Citados os interessados Carlos Alberto Inocêncio Fernandes, residente em parte incerta de Portugal, Celina de Carvalho Borges, residente em parte incerta de Holanda, Diana Pinto Semedo Semedo Borges, residente em parte incerta de Inglaterra, Edina de Carvalho Borges, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, Flávia Pinto Semedo Borges, residente em parte incerta de Portugal, Gerson, maior, solteiro, mcp “Sasa de Silvina”, maior, solteiro, mcp “por Sasa de Silvina”, Jeremias Pinto Semedo Borges, residente em parte incerta de Portugal, Isaura Medina Borges, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, Lino Paulino Fernandes Borges, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, Nireida Fernandes, residente em parte incerta de Portugal e Paulo Borges, mcp “Paulo de Bia”, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de 20 (vinte) dias, finda a dilação de 30 (trinta) dias, contados da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao inventário, impugnar as suas próprias legitimidades ou a das outras pessoas citadas e a competência da cabeça-de-casal, corre termos junto deste Juízo por falecimento de António Borges Vaz Fernandes, nos quais desempenha o cargo de Cabeça-de-Casal a Senhora Alcidia Pinto Semedo Borges, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, que se encontra à disposição do mesmo no cartório deste Juízo.

De que só é obrigatória a intervenção de advogado para se suscitar ou discutir questões de direito, ao abrigo do disposto do artº 35º, nº 3 do CPC.

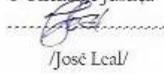
Para constar se passou o presente que será entregue ao mandatário da inventariante, para os devidos efeitos.

Secretaria do 1º Juízo Civil do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, 27 de junho do ano dois mil e vinte e quatro.

O Juiz de Direito
/Filomeno Rocha Afonso/




O Oficial de Justiça
/José Leal/



Tribunal Judicial da Comarca da Praia-Campus de Justiça-Palmares - 1º Juízo Cível - Telef. 3336459/3336418



Ministério
da Justiça
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



- EXTRACTO -

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 89, a folhas 22 a 24, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Manuel da Silva**, contribuinte fiscal número 159409500 e cônjuge, **Emília Gomes Cardoso**, contribuinte fiscal número 165892706, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residentes em Portugal, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem do prédio urbano de segundo andares, construído de pedra e blocos, coberto de betão armado, sendo o rés-do-chão composto por uma sala comum, um quarto de dormir, uma casa de banho, uma cozinha e uma garagem; o primeiro e o segundo andares compostos por uma sala de visita e de jantar, dois quartos de dormir, uma cozinha e uma casa de banho, situado em Achada Riba, freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, confrontando do Norte com Lote nº 25, Sul com Lote nº 23, Este com Lote nº 19 e Oeste co Via Pública, com a área de **120m2 (cento e vinte metros quadrados)**, omissas nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob número **4847/0**, com o valor matricial de **quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e oitenta escudos**.

Que o dito prédio, lhes veio à posse por compra de um pardieiro, sob o qual edificou o prédio objeto de justificação, feita ao Senhor **João Gomes**, no ano de mil novecentos e noventa e cinco, pelo preço de um milhão e trezentos mil escudos sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas, desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e cinco, portanto, **há mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo:.....200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 788154/2024




Jandira dos Santos Cardoso
Notária

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notária: **Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da Segunda publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 11.09.2024, de folhas 58 a 60 do livro de notas para escrituras diversas número 335 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitações de Herdeiros por óbito de Afonso Correia Varela, Alice Duarte Varela e Fernando Duarte Varela**, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

1. Que no dia **vinte e três de agosto de dois mil e dezassete**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Afonso Correia Varela**, aos setenta e seis anos de idade, no estado civil de casado no regime de comunhão geral de bens com Elvira Lopes Duarte, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filho de Romão Correia Varela e de Inês Sanches Rodrigues, que teve a sua última residência em São Pedro, Praia e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

- a) **Erene Duarte Varela de Carvalho**, casada com Mário Moreno de Carvalho no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente nos Estados Unidos da América.
- b) **Felisberto Duarte Varela de Carvalho**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Assomada, Santa Catarina.
- c) **Maria de Lourdes Duarte Varela**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França.
- d) **Alice Duarte Varela**, já falecida, identificada na segunda habilitação
- e) **Fernando Duarte Varela**, já falecido, identificado na terceira habilitação.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **vinte e cinco de dezembro de dois mil e dez**, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Alice Duarte Varela**, aos quarenta e três anos de idade, no estado civil de solteira, maior, natural que foi de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Afonso Correia Varela e de Elvira Lopes Duarte, que teve a sua última residência habitual em São Pedro, Praia e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

- a) **Miriam Catiza Duarte**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Pedro Latada, Praia.
- b) **Jair Correia Duarte Monteiro Rocha**, casado com Djamilia Patrícia Correia Moniz Duarte no regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Pedro Latada, Praia.
- c) **Cleidir Duarte Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Pedro Latada, Praia.
- d) **Cláudia Patricia Duarte Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Pedro Latada, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **quinze de setembro de dois mil e dezanove**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça faleceu **Fernando Duarte Varela**, ao cinquenta e oito anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, filho de Afonso Correia Varela e de Elvira Lopes Duarte, que teve a sua última residência habitual em São Pedro, Praia e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

- a) **Maria Cecília da Cruz Varela**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo.
- b) **Admilsa Moreira da Cruz Varela**, divorciada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente nos Países Baixos.
- c) **Josymar da Cruz Varela Van Zwam**, casado com Anne Rose Van Zwam no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Países Baixos.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 11 de setembro de 2024.

CONTA: 784559/2024
Art. 20º 4.2..... 1000\$00
Selo do Acto..... 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária,

/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: **Joselene Safira do Souto Andrade Gomes** NIF-353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.0-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia nove do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas doze a treze, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e seis do mês de Junho do ano dois mil e vinte e três, em Brockton, Massachusetts, Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual em 200 Conant Street, Bridgewater, Massachusetts 02324, faleceu **CECÍLIA SANTOS BATISTA CARVALHO**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de viúva.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, 1. **Pedro Batista Carvalho**, casado com Maria de Lourdes Pires Fernandes Afonso Carvalho, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da

América; 2. **Teodora Santos Carvalho**, solteira, maior, residente em cidade de São Filipe; 3. **Maria Celina Santos Carvalho de Andrade**, casada com Francisco Paulo Teixeira de Andrade, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; 4. **António Pedro Santos Carvalho**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América; 5. **José Carlos Santos Carvalho**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América; e 6. **Maria de Fátima Batista Carvalho**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Cecília Santos Batista Carvalho**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos nove de Setembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 781627
Conta sob o n.º 202408558

Manuel António Pina Rodrigues Rosa



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos da **Segundo** publicação, nos termos do disposto no artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O, nº 50 - 1ª Serie, que no dia catorze de agosto de dois mil e vinte e quatro, de folhas 44 a 46 vº do livro de notas número E/79, deste Cartório Notarial, a meu cargo, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Justificação Notarial, no qual, Júlio César Almeida Silva Wahnnon, contribuinte fiscal numero um dois um um cinco três sete um um, e esposa Alicia Tereza Fontes Pereira da Silva Wahnnon, contribuinte fiscal número um dois seis cinco sete seis cinco quatro oito, casados entre si, no regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes nesta cidade do Mindelo;- Luís Filipe Almeida Silva Wahnnon, contribuinte fiscal número um dois três quatro nove um oito seis zero, e esposa Carla Eduarda da Luz Delgado Wahnnon, contribuinte fiscal número um três quatro oito cinco um zero cinco seis, casados entre si, no regime de comunhão de adquiridos, naturais varão, da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente e varoa da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, residentes nesta cidade do Mindelo; - Mónica Sofia Almeida Silva Wahnnon, solteira, maior, contribuinte fiscal número um zero dois nove dois cinco três cinco seis, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nesta cidade do Mindelo; - Fernando Jorge Monteiro Lopes Silva Wahnnon, contribuinte fiscal número um zero dois zero seis oito sete seis três, e esposa Angelica da Cruz Fortes Wahnnon, contribuinte fiscal número um zero seis dois dois dois nove dois nove, casados entre si, no regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes nesta cidade do Mindelo,; - Jéssica Andreia Monteiro Lopes da Silva Wahnnon, solteira, maior, contribuinte fiscal número um um quatro nove um seis um dois oito, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nesta cidade do Mindelo, que outorga por si e em representação na qualidade de procuradora de, - Jennifer Eliane Monteiro Lopes Silva Wahnnon, solteira, maior, contribuinte fiscal número um três dois zero sete zero nove um zero, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Luxemburgo;- Margarida Maria Almeida Silva Wahnnon, divorciada, contribuinte fiscal número um zero cinco dois um nove zero nove seis, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente nesta cidade do Mindelo, adiante designados por justificantes. - Que, o outorgante, Luís Filipe Almeida Silva Wahnnon é proprietário e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do rés-do-chão do prédio urbano edifício de dois pisos; composto no rés-do-chão: sala comum, cozinha, marquise, três quartos de cama, uma casa de banho e quintal, com area de duzentos e trinta e quatro metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Luz, sob o numero 3892/1 e os herdeiros justificantes, Júlio César Almeida Silva Wahnnon; - Luís Filipe Almeida Silva Wahnnon; Mónica Sofia Almeida Silva Wahnnon; - Fernando Jorge Monteiro Lopes Silva Wahnnon; - Jéssica Andreia Monteiro Lopes da Silva Wahnnon; - Jennifer Eliane Monteiro Lopes Silva Wahnnon e Margarida Maria Almeida Silva Wahnnon, donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem do primeiro andar do predio composto por corredor, sala comum, cozinha, três quartos de dormir, uma casa de banho, marquise e saguão, com área de duzentos e trinta e quatro metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Luz sob o numero 3892/2, situado na Avenida Baltazar Lopes da Silva, cidade do Mindelo - São Vicente, com o valor matricial de onze milhões e setecentos mil escudos, omissos quanto a descrição predial na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente.-Que o citado predio urbano, foi adquirido pelos autores das heranças, Bernardino Silva Wahnnon e Herminia Hortência Almeida Silva Wahnnon a titulo oneroso no todo em dinheiro, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro por escritura publica de compra e venda à Cândido Abrantes da Cunha e esposa Joana Gomes da Cunha, pelo preço de cinco mil escudos, conforme consta da certidão de escritura de compra e venda, emitida pela então Cartório Notarial da Comarca de Barlavento de Cabo Verde, mas, que apesar de estarem na posse do titulo aquisitivo nunca chegaram a solicitar a inscrição do direito de propriedade a seu favor na Conservatória Compe-

tente, até porque tal procedimento não era obrigatória. -Que, após o falecimento do pai, autor da herança, devidamente inventariado, o direito de propriedade correspondente a rés-do-chão do edificio, veio a posse de Luís Filipe Almeida Silva Wahnnon, por adjudicação, correspondente ao seu quinhão hereditário, no âmbito de inventário obrigatório que se procede por obito do pai Bernardino Silva Wahnnon, conforme despacho determinativo da partilha, documento que abaixo arquivo, sendo que o direito de propriedade correspondente ao primeiro andar do imóvel veio a posse dos justificantes, acima identificados, por herança posteriori aberta por óbito de Herminia Hortência Almeida Silva Wahnnon, conforme escritura de habilitação de herdeiros lavrada neste Cartório Notarial no respetivo livro de notas para escrituras diversas numero setenta e um barra A a folhas oitenta e nove verso; -Que, o herdeiro Luís Filipe Almeida Silva Wahnnon, entrou logo na posse do dito rés-do-chão do imovel, em nome próprio e com aproveitamento de todas as utilidades do rés-do-chão do predio, agindo sempre por forma correspondente ao exercicio do direito de propriedade, quer usufruindo de todos os direitos inerentes a mesma, nomeadamente, usufruindo de parte do prédio, como de proprietários se tratasse, características essas, que os citados herdeiros, Julio Cesar Almeida Silva Wahnnon; - Luís Filipe Almeida Silva Wahnnon; - Mónica Sofia Almeida Silva Wahnnon; - Fernando Jorge Monteiro Lopes Silva Wahnnon; - Jéssica Andreia Monteiro Lopes da Silva Wahnnon; - Jennifer Eliane Monteiro Lopes Silva Wahnnon e Margarida Maria Almeida Silva Wahnnon, alegam quanto ao primeiro andar do dito imovel.-Que, em consequência, ele primeiro outorgante, Luís Filipe Almeida Silva Wahnnon, mantem-se sempre na posse do rés-do-chão do prédio e que os sucessores de Herminia Hortência Almeida Silva Wahnnon, a saber: Julio Cesar Almeida Silva Wahnnon; - Luís Filipe Almeida Silva Wahnnon; - Mónica Sofia Almeida Silva Wahnnon; - Fernando Jorge Monteiro Lopes Silva Wahnnon; - Jéssica Andreia Monteiro Lopes da Silva Wahnnon; - Jennifer Eliane Monteiro Lopes Silva Wahnnon e Margarida Maria Almeida Silva Wahnnon na posse do primeiro andar do referido prédio. - Que, possuem o referido predio há mais de vinte anos, sem a menor oposição de quem quer que seja desde o seu inicio, posse que sempre exerceram à vista de todos e sem interrupção, usufruindo as utilidades possiveis, sendo por isso uma pose pacifica, continua e publica, pelo que os adquiriram por usucapião, não tendo todavia dado o modo de aquisição, documentos que lhes permitam fazer a prova do seu direito de propriedade perfeita do rés-do-chão e primeiro andar do imóvel, e que os possuidores em conjunto assumem a obrigação de constituir, posteriormente, o referido prédio em regime de propriedade horizontal. - Que, conforme aqui declara expressamente os cônjuges, Alicia Tereza Fontes Pereira da Siva Wahnnon, Carla Eduarda da Luz Delgado Wahnnon e Angelica da Cruz Fortes Wahnnon, o referido predio urbano constituem bem próprio dos justificantes, herdeiros, supracitados, uma vez que o possuidor Luís Filipe Almeida Silva Wahnnon, adquiriu o direito de propriedade do rés-do-chão do imóvel por adjudicação do seu quinhão hereditário da herança do pai e os justificantes, herdeiros, do primeiro andar do predio por sucessão da posse da herança da mãe, pelo que o referido predio não entra na comunhão dos casais, sendo que o citado bem - primeiro andar, fica excetuado da comunhão da herança de Bernardino Silva Wahnnon, no âmbito de partilha judicial com transito em julgado, afastando assim, qualquer compensação devida pelo património que se previa comum ao património próprio daquela Herminia Hortência Almeida Silva Wahnnon, pelo que os herdeiros desta são os únicos sucessores e possuidores a nivel do primeiro andar do predio. Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 14 de agosto de 2024.

O Notário
duzentos e

Conta: 202452558/2024 Proc788040

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notaria: Heleny Patricia Silva Varela**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **11.09.2024**, de folhas **46 a 47** do livro de notas para Escrituras Diversas numero **335**, deste Cartório Notarial, foi exarada

uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Georgina Maria Augusta Benrós De Melo e Salim De Melo Gomes**, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

Que no dia **sete de outubro de dois mil e vinte** três, na Freguesia de Estrela, Concelho de Lisboa, Portugal, faleceu **Georgina Maria Augusta Benrós De Melo**, aos sessenta e nove anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, que teve a sua última residência habitual na Rua Luis De Freitas Branco, N° 42 BlocoA, 6°C, Lumiar Lisboa - Portugal.

Que a falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

a) Salim De Melo Gomes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, atualmente falecido

b) Sidi De Melo Gomes, casado com Sarah Parkerson Gomes, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade Cabo Verdiana, residente em Palmarejo, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão da falecida.

Segunda Habilitação

Que no dia **vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e quatro**, na Praia de Mar-São Francisco, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Salim De Melo Gomes**, aos quarenta e cinco anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Afonso Carlos Gomes e Georgina Maria Augusta Benrós De Melo, que teve a sua última residência habitual em Plateau, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes nem ascendentes, deixou como único herdeiro o irmão Sidi De Melo Gomes, acima

identificado.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefira o mesmo herdeiro ou com ele possa concorrer a sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 11 de setembro de 2024.

A notária,

Heleny Patricia S. Varela
/Heleny Patricia Silva Varela/

CONTA: 784358/2024

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial, sito na Cidade do Porto Inglês – Ilha do Maio, a meu rogo, no dia dezasseis de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, de folhas sessenta e seis verso a sessenta e sete frente do livro de notas para escrituras diversas numero vinte e três - B, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiro, por óbito de, **JOSÉ MORAIS FORTES**, nos termos seguintes:

Que no dia, oito do mês de março de dois mil e vinte e um, em Hamburg – Alemanha, faleceu sem testamento ou disposição de última vontade **JOSÉ MORAIS FORTES**, no estado de casado com Maria Filomena Rosa Silva, no regime de bens adquiridos, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio e com última residência habitual em Hamburg - Alemanha.

Que lhe sucederam como únicos herdeiros, seus filhos: **CARLOS ALBERTO SILVA FORTES**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio,

residente na localidade de Calheta, Ilha do Maio; **JOSÉ MARIA SILVA FORTES**, casado com Alsácia Iolena Correia Almeida Fortes, no regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente na localidade de Calheta, Ilha do Maio e **ALBERTINA SILVA FORTES**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente na Cidade da Praia.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos da lei.

Esta Conforme.

Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, em dezasseis dias do mês de setembro de 2024.

Art.º20º,4.2:-----1.000\$00.

Selo; -----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos). ---

Conta nº 202410410.

O Conservador/Notário por substituição
Emanuel Rocha Alves

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia doze do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quatro, de folhas vinte e dois verso a vinte e quatro verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual, **MARIA DE FÁTIMA DE DEUS DE ANDRADE MONTEIRO**, contribuinte fiscal número um, dois, cinco, nove, nove, seis, um, um, zero, casada com Carlos Alberto Monteiro, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do prédio urbano composto por quarto, garagem, caixa de escada, lavabo, cozinha, uma sala de estar e uma suite com casa de banho em construção, com área de **duzentos e dois vírgula cinco metros quadrados**, situado em Cova Figueira, ilha do Fogo, confrontando do Norte com Carla Maria de Deus Monteiro, do Sul, Este e Oeste com terreno de cultivo/herdeiros, com valor matricial de dois milhões de escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número **2742/0**, omissa nesta Conservatória/Cartório.

Que, o referido prédio foi doado verbalmente à justificante há mais de trinta anos, pela sua falecida tia Beatriz Lopes. Que, entretanto, a natureza meramente verbal do contrato impossibilita-a de fazer a primeira inscrição no registo predial, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, após a doação, a justificante entrou na posse do dito imóvel, posse essa sempre exercida pela justificante sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santana aos doze de Setembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 783976.

Conta sob o n.º 202401525

O Conservador/Notário, Ps
Manuel António Pina Rodrigues Rosa/
COVA FIGUEIRA

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Catarina do Fogo, Santa Catarina - Fogo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 282 10 50/VOIP (333) 8243, (333) 8283, Email: Conservatoria.CartorioSCFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia vinte do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas vinte e quatro a vinte e seis, a escritura de Justificação Notarial, na qual, **AIDA DE ANDRADE**, contribuinte fiscal número um, seis, nove, um, oito, oito, sete, zero, um, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do prédio urbano: edifício de Cave com um salão, uma casa de banho e uma escada de acesso ao rés-do-chão, que é composto por sala comum, um quarto, uma casa de banho, um saguão e uma escada de acesso ao terraço, situado em Achada Bombardeiro, cidade de São Filipe, ilha do Fogo, construído no terreno com a área de **cento e vinte metros quadrados**, confrontando do Norte via pública, do Sul com lote número 58, do Este com lote número 60 e do Oeste com lote número 56, com valor matricial de um milhão e oitocentos mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **4469/0**, omissa nesta Conservatória/Cartório.

Que, a justificante construiu o referido imóvel com recurso ao seu material e dinheiro num terreno que adquiriu por compra efetuada à **João Manuel Correia Barbosa Teixeira**, atualmente já falecido, pelo preço de um milhão e quinhentos mil escudos, celebrada por contrato meramente particular em meados do ano dois mil e quatro. Que, todavia, a natureza meramente particular do referido contrato, impossibilita-a de fazer a primeira inscrição do dito imóvel no registo predial, a seu favor, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, a justificante está na posse do referido imóvel há cerca de **vinte anos**, e sempre exercida pela justificante sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte de Setembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 790496

Conta sob o n.º 202410893

O Conservador/Notário,
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL
Juízo Cível**ANÚNCIO**

Autos: Ação Especial (insolvência) n.º 199/23-24.

Requerente: Ferrovita Construções Lda, com sede em Santa Maria, ilha do Sal, representada pelo sócio-gerente Sr. Manuel Fernandes.

-X-

FAZ-SE SABER que nos autos e Tribunal acima identificados, são citados os demais credores e outros interessados da insolvente que:

1. por sentença proferida no dia 19 de Julho de 2024, pelas 16:50 horas, foi declarada a insolvência da requerente;

2. pode(m) interpor recurso no prazo de **dez dias**;

3. pode(m) reclamar os seus créditos no prazo de **vinte dias**;

4. que o prazo referido no n.º 1 e 2, só começa a correr depois de finda a dilação de **cinco dias**, e que esta se conta da publicação do anúncio;

5. pode(m) indicar a possibilidade de apresentação de proposta do plano de insolvência;

6. que a requerente/devedor insolvente possui sede em Santa Maria, ilha do Sal;

7. o administrador do devedor reside na Rua de França, n.º 5, 1º Esquerdo, 2605-222- Portugal;

8. foi nomeada como administrador da insolvência a Sr.ª Iasmine Ineida Borges Delgado, residente em St.ª Maria (praia António Sousa), portadora do B.I n.º 298871 de 05.06.2018/ Sal;

MAIS AINDA FAZ-SE SABER que foi designado o próximo dia **15 de novembro**, pelas **09:15 horas**, no Juízo Cível do Tribunal Judicial desta Comarca, para reunião da Assembleia dos Credores, nos termos dos art.s 1819/1, al. h) e 263º, ambos do Código de Recuperação e de Insolvência.

Cidade dos Espargos, 20 de setembro de 2024.

O Juiz de Direito,
/Carlos Patrick T. Andrade/
O Ajud.º de Escrivão,
/Nálio Costa/

Alto Igreja /Espargos, CP 125 - Telf. nos 2412046/5162321 - email: juizociveltribunalsal@gmail.com

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do no 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **89**, a **folhas 20 a 21**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Francisco Soares Tavares**, falecido no dia vinte e seis de dezembro de dois mil e vinte e três, em França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, no estado de casado com Filomena Soares Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Andrada Soares Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, lha de Santiago; **b) - Adriano Soares Tavares**, casado com Fernandina Mendes Furtado Soares Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos; **c) - Alice Soares Tavares Gonçalves**, casada com Juvêncio Cabral Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos; **d) - Anilda Soares Tavares**, solteira,

maior; **e) - Ana Maria Soares Tavares**, solteira, maior; **f) - Venceslau Soares Tavares**, casado com Adelina Vieira Tavares Soares, sob o regime de comunhão de adquiridos. Estes naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, ilha de Santiago. Todos residentes em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Francisco Soares Tavares**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 879 do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 787575/2024



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartorio-santacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

- EXTRACTO -

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 80, de folhas 35 v a 36 v, outorgada no dia 10-09-2024, na qual, **Nivaldo Adelson Delgado Leite**, contribuinte fiscal número 100105807, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, portador do cartão nacional de identificação número 19801028M0020, emitido pela Republica de Cabo Verde, válido até 09-10-2028, residente na Cidade da Ribeira Grande, agindo na qualidade de procurador de **Inês Maria de Melo**, contribuinte fiscal número 127192425, natural de Angola, de nacionalidade Portuguesa, portadora do passaporte número C603989, emitido válido até 06-11-2022, pelas Autoridades Portuguesas, residente em Portugal; **Maria de Fátima dos Santos Baião Melo**, contribuinte fiscal número 133929647, natural de Portugal de Nacionalidade Portuguesa, portadora do passaporte número M570066, emitido pelas Autoridades Portuguesa, residente em Portugal e **Silvia Helena Baião Melo Morais**, divorciada, natural de Portugal de, portadora do passaporte número L41976, emitido pelas Autoridades Portuguesas, residente em Portugal.

Alega com exclusão de outrem que, os seus representados são donos e legítimos possuidores dos seguintes prédios: 1- Trato de terreno - desanexado do prédio nº 12511/0, situado em Serrado, Ribeira Grande - medindo 180 m2, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 3985/0, confrontando do Norte, com António Duarte; Sul, com António Manuel Conceição Fernandes; Este com Rua e do Oeste com Estrada; 2- Prédio de regadio - desanexado do prédio nº 12511/0, situado em Serrado, Ribeira Grande - medindo 594 m2, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 13169/0, confrontando do Norte, com João Manuel Vezo; Sul, com António Manuel Conceição Fernandes; Este com Estrada e do Oeste com Rocha, omissos na Conservatória.

Alega que os prédios acima identificados lhes vieram a posse dos seus representados por sucessão hereditária, por serem únicos herdeiros de **Júlio Martins e Rufino César Higino Melo**, que, após a morte destes, fizeram a inscrição na matriz camaria em seus nomes próprios, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição dos prédios, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande aos 18-09-2024.

Conta nº 785028/2024



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande Santo Antão p*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583 Email: Conservatoria.Cartofiops@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, que no dia 18 de setembro de 2024, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 39, de folhas 85 a 85 verso, uma escritura de justificação notarial, na qual **Maria Arlete Medina**, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em **Lajedo**, declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um prédio urbano, feito com blocos de cimento, pedras, betão armado com um piso composto por três quartos de dormir, casa de banho, cozinha, sala de visita, varanda e quintal, situado em Lajedo, medindo 183 metros quadrados, confrontando do Norte com Chafariz, Sul com Herdeiros de Guilherme Firme Medina, Este com Herdeiros de Eusébio Rodrigues e Oeste com estrada, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São João Baptista sob o número **7103/0**, omissão no registo predial. Que o prédio lhe veio à posse por **doação** feita pelo pai **Guilherme Firme Medina** no ano de 1990, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal suficiente que lhe permite fazer o respetivo registo na Conservatória competente. Que desde logo entrou na posse, uso e fruição do prédio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há

cerca de **trinta e quatro** anos. Que após a aquisição do terreno, nele construiu a sua casa, onde viveu por vários anos. Que a sua posse, apesar de não titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que nos termos do artigo 101 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 18 de setembro de 2024.

A Conservadora/Notária,

/ Alicia Patricia da Cruz da Luz/

Processo nº 789211

Conta nº 202402704

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia doze de Setembro do ano dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante **Lic. Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina**, Conservador/Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito traço B, de folhas cem a cem verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia quatro de março de dois mil e vinte e um, nos Estados Unidos da América, faleceu **ANTÓNIO CORREIA**, de noventa e quatro anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Helena Pina Abreu Correia, sua viúva meeira.

Que, o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os seus filhos, a saber: **a) Daniel Pina Correia**, casado com Verónica Gomes Andrade, sob o regime de comunhão de adquiridos; **b) Davide Pina Correia**, solteiro, maior; **c) Maria Dinah Pina Correia**, solteira, maior; **d) Adilson César Cabral Correia**, solteiro, maior; **e) Manuel de Jesus**

Cabral Correia, divorciado; **f) Eduardo de Pina Correia**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Maria Felicidade Pereira Cabral; **g) Dulce Pina Correia**, solteira, maior; **h) Dinastela Helena Abreu Correia**, solteira, maior; **i) Diniz de Pina Abreu Correia**, solteiro, maior; **j) António Abreu Correia**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Magda Lopes Pereira Barros, residente nos Estados Unidos da América, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Conta sob o n.º 02/09

O Conservador/Notário,
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio.Fogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco, de folhas sessenta e cinco à sessenta e seis, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia dez do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, no hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Francês, faleceu o referido **ORLANDO SILVA SANTOS**, com dupla nacionalidade, santomense e cabo-verdiana, natural que foi de São Tomé e Príncipe, no estado de solteiro.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, e sucederam-lhe, como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Miriam Stefania Monteiro Silva Almeida**, viúva, natural da freguesia de

Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Fonte Francês; e **b) Marco Paulo Silva Santos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Horta Seca.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **ORLANDO SILVA SANTOS**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 790756
Conta n.º 202442262

O Notário,
/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte n.º 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia treze do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco, de folhas quarenta e nove à cinquenta verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia dois do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, em Belém - Lisboa, onde teve a sua última residência habitual em Rua Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 11 rés-do-chão esquerdo, Mina de Água, Amadora Portugal, faleceu **JOÃO EUSEBIO FORTES**, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e portuguesa, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Ilídia Ana Pires Duarte Fortes, sob o regime de comunhão de adquiridos.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Olinda Delgado Fortes Delgado**, casada com João Lourenço Delgado, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Madeiralzinho; e **b) Alcides Inocêncio Fortes**, solteiro, maior, residente em Ribeirinha; ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Entretanto, no dia dez do mês de fevereiro do ano dois mil e dezanove, em Queluz e Belas- Sintra, onde teve a sua última residência habitual Rua Engenheiro Duarte Pacheco, no 11 rés- do-chão esquerdo, Mina de Água, Amadora - Portugal, faleceu **ILÍDIA ANA PIRES DUARTE FORTES**, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e portuguesa, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúva.

A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, sem descendentes e ascendentes vivos, tendo deixado como herdeira legítima, a sua irmã, a saber: **1) Maria da Cruz Duarte Livramento**, viúva, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, residente em Fonte Inês, São Vicente.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **JOÃO EUSEBIO FORTES** e **ILÍDIA ANA PIRES DUARTE FORTES**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto..... 200\$00
Soma:..... 1.200\$00
Processo n.º 786728
Conta n.º 202441193

O Notário,
/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte n.º 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO DA ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**

Emanuel Rocha Alves, Conservador/Notário, por substituição, em exercício nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, **CERTIFICA**, narrativamente para efeito da primeira publicação, nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, foi lavrada no Livro de notas para escrituras diversas nº **23/D**, de folhas **65f a 66f**, uma escritura de Justificação Notarial, na qual, intervém na qualidade de Justificante o Sr., **Alberto Gomes Rosa**, contribuinte fiscal número 141347058, viúvo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz – Concelho do Maio, residente na Ilha do Maio, se declara que com exclusão de outrem que é dono e legítimo possuidor de um veículo automóvel de categoria ligeiro de mercadoria, tipo Particular, Marca **TOYOTA**, modelo **DYNA - 250**, Cor, **Branca**, Nº de Chassi **JT1POBUB4-0BD057**, ano de fabrico **1992**, matriculado no serviço de viação da Praia, sob o número **ST-10-AU**, registada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, no livro **IP nº3**, sob o número **397**, no dia **12** de abril de **1993**, em nome de **Julio Lopes Varela**.

Que no ano de 2016, ele justificante adquiriu o referido veículo por compra, efetuada por via verbal no Sr. **Andradino Spencer Frederico**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América, pelo valor de trezentos e setenta mil escudos.

Que não conseguiu efetivar a transmis-

são do referido veículo para o seu nome, porque o anterior proprietário nunca efetuou o registo de propriedade para o seu nome.

Que deste modo, estando já na posse do referido veículo há cerca de oito anos, justifica o seu direito de propriedade sobre o veículo mencionado.

Que desde ano de 2016, entrou na posse e fruição do mencionado veículo, suportando todos os encargos, nomeadamente pagamento de seguros imposto de circulação e manifestos derivantes da sua manutenção.

Que esta posse, tem sido exercida sem interrupção, de forma ostensiva, a vista de todos e sem violência ou oposição de quem quer que seja e a vista de toda gente, cuidando-o e mantendo-o em circulação.

Que assim, a posse pública, pacífica e contínua da referida viatura, durante seis anos, conduziu a aquisição do mencionado veículo, por usucapião, que invoca para justificar o seu direito de propriedade.

ESTA CONFORME

Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, aos 16 de setembro de 2024.

Art.º20,4.2:-----1.000\$00.

Selo; -----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Conta nº **202410484**.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia 16-09-2024, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 80, de folhas 38 á 38 verso, a escritura de habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que, no dia dezanove de fevereiro de dois mil e treze, faleceu em Chã de Pedras, Freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, **Maria Francisca da Conceição**, que também usava o nome de **Maria Francisca Monteiro**, no estado de casada, com André Avelino Monteiro sob o regime de comunhão de bens, filha de António José Simão e Francisca Rosa Conceição, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Chã de Pedras.

Que, no dia trinta de março de dois mil e vinte, faleceu em Chã de Pedras, Freguesia de Santo Crucifixo, **André Avelino Monteiro**, no estado de viúvo, filho de José Manuel Monteiro e de Joséfa Antónia Fortes, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Pia de Cima, Chã de Pedras.

Que, os falecidos não fizeram testamento e nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixados como únicos herdeiros os seus filhos a saber: **1 - Maria Ramos Monteiro Fernandes**, casada sem convenção antenupcial com Manuel Pedro Fernandes, residente em Chã de Pedras; **2 Josefa Maria Monteiro**, solteira, maior, residente em Luxemburgo; **3 - Avegélia Maria Monteiro**, solteira, maior, residente em Luxemburgo; **4 José André Monteiro**, casado sem convenção antenupcial com Madalena Fonseca, residente em Luxemburgo; **5 - António André Monteiro**, solteiro, maior, residente em Luxemburgo; **6- Francisca Maria Monteiro**, solteira, maior, residente em Luxemburgo; **7 - Antónia Nascimento Monteiro Fortes**, casada, com Mateus Nascimento Fortes, residente em Luxemburgo; **8 - Manuel dos Reis Monteiro**, solteiro, maior, residente em Chã de Pedras; **9- Humberto André Monteiro**, solteiro, maior, residente em Chã de Pedras; todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Reg. sob o n.º **788549/2024**

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559 (333) 2583, Email Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**Conservadora-Notária: **Alicia Patrícia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 25 de setembro de 2024, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **trinta e nove**, de folhas **90 a 90 verso**, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e treze, faleceu na freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, **Manuel João da Graça**, no estado de casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Rosa Perpétua Dias da Graça, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, filho de João Miguel da Graça e de Marcelina Rosa dos Santos, com última residência habitual na Cidade do Porto Novo. Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e/ou equiparados e sucedeu-lhe como único herdeiro legítimo **José Manuel da Graça**, viúvo, natural da freguesia

de Santo André, concelho do Porto Novo, residente na cidade do Porto Novo. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram ao indicado herdeiro, ou com ele possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 25 de setembro de 2024.

A Conservador Notária,

Processo nº 792824

Conta nº 202403262

A Conservadora Notária,

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 89, a **folhas 27 a 28**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Francisco Mendes Furtado**, falecido no dia vinte e dois de novembro de dois mil e treze, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Achada Lém, no estado de casado com Angelina Fortes Silva, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - António Mendes Furtado**, casado com Maria Socorro Lopes Teixeira Furtado, sob o regime de separação de bens, residente em França; **b) - Isabel Silva Furtado**, solteira, maior, residente em Holanda; **c) - Maria da Silva Furtado**, divorciada, residente em Holanda; **d) - Manuel Silva Furtado**, casado com Inocência Semedo Furtado, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **e) - Jorge Silva Furtado**, casado com Fernanda Semedo Ribeiro Furtado, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **f) - Benvindo Silva Furtado**, solteiro, maior, residente em França; **g) - Maria de Lourdes Silva Furtado**, solteira, maior, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com ele possam concorrer na sucessão à herança do referido **Francisco Mendes Furtado**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro. -

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudo)

Conta nº: 792038/2024



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 vale (932), (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 Iª Série, que no dia vinte e quatro do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas trinta verso a trinta e um verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia quinze do mês de Junho do ano dois mil e catorze, em Luzia Nunes, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **JÚLIO BARBOSA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casado com Maria de Jesus Fernandes Barbosa, sob o regime da comunhão geral de bens.

Que, o falecido não deixou descendentes nem ascendentes vivos, e fez testamento público, lavrado nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, no dia vinte e sete do mês de Agosto do ano dois mil e dez, no respetivo livro número quarenta e três, de folhas noventa e nove verso a cem, no qual instituiu como sua herdeira testamentária, a sua filha de criação **Claudia Inês da Silva Cardoso**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, filha de Carlos António Cardoso e de Maria de Fátima da Silva Ferreira, e ainda deixou como única herdeira legítima a sua mencionada esposa **Maria de Jesus Fernandes Barbosa**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde reside em Luzia Nunes.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram às mencionadas herdeiras ou que com elas possam concorrer na sucessão à herança do referido **Júlio Barbosa**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.... 200\$00

Soma:..... 1.200\$00

Processo n.º 791910

Conta sob o n.º 202411283

O Conservador/Notário,
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte e quatro do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas trinta e quatro verso a trinta e seis verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e seis do mês de Agosto do ano dois mil e um, numa casa em Congresso, cidade de São Filipe, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **MARIA CENTEIO SILVA**, que também usava **MARIA CENTEIO**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casada com Américo da Silva, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber, **a) Maria Centeio da Silva**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, já falecida; e **b) Henrique Centeio da Silva**, casado com Maria Filomena Ribeiro da Silva, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde reside em Congresso.

Que, entretanto, no dia um do mês de Julho do ano dois mil e três, numa casa em Congresso, cidade de São Filipe, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **AMÉRICO DA SILVA**, no estado de viúvo da mencionada Maria Centeio Silva, que também usava Maria Centeio.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários:

-- os **seus filhos**, a saber, I. **Maria Centeio da Silva**, II. **Henrique Centeio da Silva**, estes acima devidamente identificados; III. **Aleinda da Silva**, IV. **João da Silva**; V. **Carlos Alberto da Silva**, e VI. **Maria de Fátima Mendes Cardoso**, estes últimos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde residem.

--- e os seus netos, em representação do seu filho **Alirio da Silva**, pré-falecido em onze do mês de Novembro do ano mil, novecentos e noventa e três, a saber, A) **Zénita Fernandes da Silva de Pina**, casada com Adilson Canto de Pina, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América; B) **Nilton António Monteiro Silva**, casado com Maria Teresa Montrond Silva, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram, residente nos Estados Unidos da América; C) **Elisa Monteiro da Silva**, solteira, maior, residente em Portugal; e D) **Sandra Helena Fernandes da Silva**, solteira, maior, residente em cidade de São Filipe, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

Que, ainda, no dia vinte e seis do mês de Maio do ano dois mil e vinte, no Hospital Agostinho Neto, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, onde teve a sua última residência habitual em Palmarejo, faleceu a já acima devidamente identificada, **MARIA CENTEIO DA SILVA**, que também usava **MARIA DA SILVA**, no estado de solteira.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber, **1. Oséias Manuel da Silva Lima; 2. Mário Jorge da Silva Lima; 3. Ariana Maria da Silva Lima; 4. Liliana Maria Silva Lima; e 5. Miriana Silva Lima**, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, onde residem.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos Maria Centeio Silva, que também usava **Maria Centeio, Américo Da Silva, e Maria Centeio Da Silva**, que também usava **Maria Da Silva**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:..... 1.200\$00

Processo n.º 787494

Conta sob o n.º 202409903

O Conservador/Notário,
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte e quatro do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas trinta e dois a trinta e quatro, a escritura de Justificação Notarial, na qual, **MARIA GERTRUDES LEITE TAVARES**, contribuinte fiscal número um, seis, quatro, oito, três, zero, um, quatro, seis, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do prédio urbano com dois compartimentos coberto de betão, uma sala, um quarto, quintal e varanda, situado em Fonte Aleixo, cidade de São Filipe, ilha do Fogo, construído no terreno com a área de **cento e setenta metros quadrados**, confrontando do Norte, Sul e Oeste com via pública, e do Este com lote número 30, com valor matricial de um milhão, quinhentos e quinze mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **3798/0**, omisso nesta Conservatória/Cartório.

Que, a justificante adquiriu o referido imóvel por compra efetuada a um senhor que respondia pelo nome de Cardoso,

atualmente já falecido, celebrada por contrato meramente particular há mais de cinquenta anos. Que, todavia, a natureza meramente particular do referido contrato, impossibilita-a de fazer a primeira inscrição do dito imóvel no registo predial, a seu favor, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, a justificante está na posse do referido imóvel há mais de **cinquenta anos**, e sempre exercida pela justificante sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro.

O Conservador/Notário,
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:..... 1.200\$00

Processo n.º 792130

Conta sob o n.º202411341

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia 16-09-2024, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 80, de folhas 39 á 39 verso, a escritura de habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que, no dia doze de janeiro de dois mil e catorze, faleceu no Hospital - João Morais, na Freguesia de Nossa senhora do Rosário da Ribeira Grande, João Domingos Fortes, no estado de casado sem convenção antenupcial, com Teresa Domingas Gomes, filho de Domingos João Fortes e Adelaide Ana Delgado, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Chã de Pedras.

Que, no dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e um, faleceu em Chã de Pedras, Freguesia de Santo Crucifixo, Tereza Domingas Gomes, no estado de viúva, que também usava o nome de Tereza Gomes Fortes, filha de Mateus Serafim Domingos e de Maria Monteiro Gomes, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Chã de Pedras.

Que, os falecidos não fizeram testamentos e nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixados como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1 - Domingos João Fortes**, casado com Maria da Piedade Fernandes,

residente em Holanda; **2- Mateus Nascimento Fortes**, casado com Antónia Nascimento Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luxemburgo; **3- Otelinda Teresa Fortes**, viúva, residente em Espanha; **4- Olávio João Fortes**, solteiro, maior, residente em Bélgica; **5 Ivete Teresa Fortes**, solteira, maior, residente em Bélgica; **6 - Nélida Teresa Gomes Fortes**, casada com Geert Wouters, sob o regime de bens adquiridos, residente em Bélgica; todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos vinte e cinco dias do mês de setembro dois mil vinte e quatro.

Reg. sob o n.º **788556/2024**

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

**FARMÁCIAS DE SERVIÇO****QUINTA - 26 de Setembro****AFRICANA**
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55**MINDELO**
Mindelo - T: 232 74 65**SEXTA - 27 de Setembro****AVENIDA**
Fazenda - T: 261 36 90**AVENIDA**
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17**SÁBADO - 28 de Setembro****SANTA ISABEL**
Largo Europa - Tel: 262 37 47**LEÃO**
Mindelo - T: 232 66 04**DOMINGO 29 de Setembro****SÃO FILIPE**
Ach. São Filipe - T: 264 72 56**NENA**
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11**SEGUNDA - 30 de Setembro****UNIVERSAL**
Avenida Santiago - T: 262 93 98**HIGIENE**
Mindelo - T: 231 00 061**TERÇA - 01 de Outubro****FARMÁCIA 2000**
Achadinha Baixo - T: 261 56 55**JOVEM**
Mindelo - T: 232 45 30**QUARTA - 02 de Outubro****MODERNA**
Plateau - T: 261 27 19**MINDELO**
Mindelo - T: 232 74 65**VENDE-SE**

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
Covão Lourenço

VISTO Verador pelo pelouro Urbanismo e obra
CONFIRMADO Presidente da Câmara

01/01/24
02-05-13

Obs: - Área de Urbanização - 406,10 m²

G.TÉCNICO
C.M.S.DOMINGOS

URB. DESEN. ESC: 1/1000

PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino
USO: Habitação Mista
Área Total: 406.10m²

Z	Q	L
HM	07	10

AFORZAMENTO DOAÇÃO Compra Ocupação Temporária

Nº de pisos: Cave. R/c.

Contacto: (+238) 999 52 69

Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!